
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.463, DE 29 DE JULHO DE 1957

Altera dispositivos da lei n. 207, de 30-12-49 que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens a) b) e c) do art. 72, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, passam a Ter a seguinte redação:

- a) Ser solteiro, o voluntário;
- b) Não ser arrimo de família, o voluntário;
- c) Ter mais de 18 e menos de 40 anos de idade.

Art. 2º Fica o artigo acima referido acrescido do seguinte ítem:

- g) Os reservistas, mesmo casados podem ser alistados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1957.

Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador de Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 18.530, DE 30/07/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ